



**LEI Nº. 2.051**, de 18 de fevereiro de 2009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, por seus Representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à recomposição salarial dos servidores municipais ativos e inativos com Padrão de Vencimento – PV - de II a IV, com percentual de 12% (doze inteiros percentuais) pela perda do seu poder aquisitivo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à recomposição salarial dos servidores municipais ativos e inativos com Padrão de Vencimento – PV – de V a VII, com percentual de 07% (sete inteiros percentuais).

Art. 3º Os valores correspondentes ao Padrão de Vencimento – PV – dos servidores municipais ativos e inativos de “PV I” passam a ser o do salário mínimo vigente.

Art. 4º Ficam excluídos desta Lei os Agentes Políticos e os Secretários Municipais de que tratam as Leis nº.s 2.022 e 2.048/2008.

Art. 5º Aplica-se ao valor-aula do Colégio Municipal “Uriel Alvim” 1º e 2º graus os índices fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º (primeiro) do corrente mês.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 18 de fevereiro de 2009.

Hugo Camacho Claros Júnior  
Prefeito Municipal

Saint'Clair Siqueira Bellini  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas